ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-183/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7199/2009
PROTOCOLO	**:**	961197
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON GIROTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 341/2009-PJUR
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular o procedimento de execução financeira de contrato, no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 341/2009-PJUR, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL e a empresa Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato de Obra acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelos técnicos da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que, por meio da Análise n. 3551/2014 (fls. 627/633), concluíram pela regularidade da execução financeira do contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7DR.JAC-4424/2014 (fls. 635/636) opinando"*...pela regularidade e legalidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato 3º fase por estarem em conformidade com a legislação vigente, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 120, inciso III e artigo 121, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013 TC/MS.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que a etapa da contratação, envolvendo os atos de execução financeira do contrato de obra, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade do procedimento.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 341/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimento e a empresa Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 341/2009-PJUR, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL e a empresa Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo Ltda..

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator